



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS E O SENHOR MALOMAR FERREIRA DO AMARAL.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio da Costa Menezes, nº 229, Centro, em Tavares RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.319/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Enio Vieira Chaves, doravante denominada simplesmente de LOCATÁRIA e de outro lado o Senhor **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1012865935 e inscrito no CPF / MF Nº 294.396.200-72, residente e domiciliado à Rua Marcelo Gama, nº 257, Centro, Tavares / RS, doravante denominado simplesmente LOCADOR, em conformidade com a Lei 8.666/93, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes.

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de locação de imóvel para fins de estabelecimento e funcionamento da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do município de Tavares/RS, no regime de contratação direta, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

O LOCADOR dá em locação a LOCATÁRIA um imóvel comercial de alvenaria, medindo aproximadamente 390,00m², de área construída, constituído do lote 03A da quadra 144, possuindo testadas tanto para a Rua Marcelo Gama s/n como para Rua Dona Leonor nº 106, Centro, na cidade de Tavares / RS.

Parágrafo Único. O imóvel entregue no dia 01 de Julho de 2020, pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, está em perfeitas condições de uso. As características do imóvel estão contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA 2ª - Da Vigência

O prazo de locação é de 18 (Dezoito) meses, com início em 01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do término do contrato a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas ao que recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, nos termos legais. Caso qualquer das partes não apresente interesse na renovação da presente locação, deverá fazer via manifestação formal por escrito no prazo mínimo de 180 dias de antecedência ao término do período inaugural. No silêncio das partes considerará-se o presente renovado automaticamente por 12 meses, a contar de 01/01/2022.

CLÁUSULA 3ª - Do Preço

O aluguel mensal será de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de bonificação, o LOCADOR concederá a LOCATÁRIA um desconto nos 12 (doze) primeiros meses de vigência de contrato, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) ao mês, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Tal bonificação restringe-se tão-somente nos primeiros 12 (doze) meses de vigência de Contrato e não fará parte do cálculo de reequilíbrio econômico.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de responsabilidade da LOCATÁRIA os pagamentos de IPTU, Taxa de Lixo, água, luz e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitidas por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se os aluguéis e encargos forem pagos em atraso, serão acrescidos juros de 1,0% (um por cento) ao mês e de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do aluguel. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, correção monetária, e será motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA 4º - Da Forma de Pagamento

O Valor mencionado na Cláusula 3º deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao utilizado, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 35.001990.0-4 que o LOCADOR mantém no Banco Banrisul, Agência 0424, no Município de Tavares/RS.

As taxas a que se refere a Cláusula 3º serão pagas diretamente nas Repartições Públicas correspondentes.

CLÁUSULA 5º - Do Valor Global

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro Mil Reais).

CLÁUSULA 6º - Do Reequilíbrio

É vedado ao LOCADOR pleitear qualquer reajuste ou alteração no valor da contraprestação da locação, salvo após período de 12 (doze) meses. Por forma expressa e mediante termo aditivo, na forma da lei, conforme Lei nº 10.192/91, pelo índice IGP-M (FGV), a fim de que se mantenha o Equilíbrio Econômico – Financeiro do contrato.

PARÁGRAFO UNICO: Fica facultado as partes o reajuste do valor de locação além do Índice Geral de Preços – Mercado, devidamente justificado por eventual valorização imobiliária na zona de localização do imóvel ou outro requisito elencado nos termos da Lei do Inquilinato após o período mínimo legal.

CLÁUSULA 7º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

26-339036 – outros serviços de terceiros, pessoa física secundária;

28-33903615 – Locação de imóveis;

CLÁUSULA 8º - Da Vinculação

8.1 O presente Contrato fica vinculado ao Processo de dispensa de licitação 004/2020, em observância ao estabelecido no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores legítimos e/ou legais.

CLÁUSULA 9º - Da Habilitação e Qualificação

O LOCADOR se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10º - Da Utilização do Imóvel

Ficará expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pela LOCATÁRIA exclusivamente para fins de estabelecimento e funcionamento da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do município de Tavares/RS, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, devendo a LOCATÁRIA mantê-lo desta forma. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de todos os tributos e despesas pagas no ato da entrega das chaves.

CLÁUSULA 11º - Direitos e Deveres do Locador

11.1 O LOCADOR é obrigada a entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, e mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário.

11.2 Deve o LOCADOR garantir a LOCATÁRIA, durante o tempo de contrato, o uso pacífico da coisa.

11.3 O LOCADOR resguardará a LOCATÁRIA dos embargos e turbações de terceiros, que tenham, ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios ou defeitos anteriores a locação.

11.4 Se a LOCATÁRIA empregar a coisa em uso diversos do ajustado, ou do que se destina ou se ela se danificar por abuso da LOCATÁRIA, poderá o LOCADOR, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

11.5 Em caso de venda ou alienação do imóvel, a LOCATÁRIA terá preferência conforme estipulado na Lei de Locação.

11.6 Durante a Locação, o LOCADOR não pode mudar a forma nem destino do imóvel alugado.

11.7 O LOCADOR não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que a LOCATÁRIA venha a sofrer durante a locação, decorrente de incêndio, tempestade, inundações, raios de fogo ou qualquer fenômeno da natureza.

CLÁUSULA 12º - Direitos e Deveres da Locatária

12.1 A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel objeto deste contrato de locação, nas mais perfeitas condições de conservação e habitabilidade, estando tudo o que constitui e pertence ao imóvel em ordem, tais como: pintura interna e externa das paredes, teto, esquadrias (portas e janelas), louças de banheiro e cozinha, tomadas e fiação elétrica, e demais equipamentos.

12.2 A LOCATÁRIA obriga-se desde já, a manter o imóvel na mais perfeita conservação, trazendo-o em perfeitas condições de higiene e limpeza, cuidando e zelando-o, reparando-o. Respondem a LOCATÁRIA, muito especialmente os prejuízos referidos no item "12.1" deste contrato e somente poderá ser procedida a substituição da peça quebrada da mesma equivalência e qualidade.

12.3 Ao encerrar-se a locação deverá a LOCATÁRIA apresentar, juntamente com as chaves, provas de quitação de todas as taxas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 3º, durante o período em que esteve em poder do imóvel.

12.4 Pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados.

12.5 Restituir a coisa, finda de locação, no estado em que recebeu, com pintura nova e limpo, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

12.6 Se, durante a locação se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou rescindir o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava, e por culpa comprovada do LOCADOR.

12.5 Durante a locação, a LOCATÁRIA não pode mudar a forma nem destino do imóvel alugado.

12.6 Todas as benfeitorias que importarem na segurança do imóvel ficarão a cargo da LOCATÁRIA.

12.7 A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar para terceiros o imóvel locado, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA 13º - Das Benfeitorias

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as benfeitorias que desejar desde que não afete a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do LOCADOR. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuando-se apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo LOCATÁRIO deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se ao imóvel ao status quo ante, se o LOCADOR o solicitar.

CLÁUSULA 14º - Do Impedimento

Ficará pactuado que, se houver algum impedimento legal, oposto por autoridade competente, para ocupação da LOCATÁRIA do imóvel ora locado, o presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, sem qualquer indenização ou multa contratual, bastando para tanto a apresentação do documento expedido por aquela autoridade, indicando o impedimento.

CLÁUSULA 15º - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 Constituem motivo para a rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento com as cláusulas contratuais ou prazos;

15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

15.2.3 A Subcontratação, não autorizada, total ou parcial de seu objeto, a cessão ou transferências, total ou parcial, no contrato;

15.2.4 A decretação de falência ou Insolvência civil;

15.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCATÁRIA, que prejudique a execução do contrato;

15.2.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere esta cláusula;

15.2.7 O atraso dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA;

15.2.8 A ocorrência de fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão fortemente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16º - Dos Direitos da Locatária em Caso de Rescisão (art. 77 da Lei 8.666/93)

16.1 A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela LOCATÁRIA, nos casos enumerados na cláusula anterior;

16.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;

16.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

16.1.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.1.5 A rescisão de que trata o item 16.1.1 desta cláusula acarreta, sem prejuízos das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 17º - Da Devolução do Imóvel

17.1 A entrega das chaves do imóvel será comprovada através de RECIBO DE ENTREGA DO IMÓVEL, que será fornecida pela LOCATÁRIA;

17.2 O aluguel e encargos da locação, previstos no presente contrato, somente cessarão quando o imóvel locado encontrar-se nas mesmas condições do termo de vistoria inicial;

17.3 A LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu conforme vistoria inicial, devendo fazer os reparos e a pintura que forem necessárias para repô-lo no estado em que foi locado;

17.3.1 No momento de entrega das chaves pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, este fará a vistoria final, que será apresentada a LOCATÁRIA, podendo, optar pelo pagamento do valor apresentado, obtido através de orçamento, ou realizar os reparos por sua conta, com base no termo, de vistoria final, sendo que a realização dos reparos deverá ser executada no prazo de 15 dias, a contar da apresentação da vistoria final;

17.4 Ao desocupar o imóvel, findo o contrato, deverá a LOCATÁRIA informar por escrito ao LOCADOR.

CLÁUSULA 18º- Da Alienação

O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência deste Contrato, alienar o imóvel locado e, conseqüentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR obrigará-se, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, o qual obriga-se ao cumprimento em todas as condições e cláusulas.

CLÁUSULA 19º - Das Penalidades

Caso a LOCATÁRIA desocupe o imóvel, antes do prazo estabelecido no presente contrato, ocorrerá uma infração contratual, e caberá uma multa compensatória, que será de 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal estabelecido no contrato. Qualquer outra infração contratual ou legal, salvo falta de pagamento, enseja uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA 20º - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão do contrato será realizada por meio do Setor de Contabilidade do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tavares/RS.

CLÁUSULA 21º - Dos Casos Omissos

Aplica-se a este Contrato a Lei nº 8.666/93, especialmente nos casos omissos, bem como a Constituição da República do Brasil, a legislação civil brasileira em vigor (especialmente o Código Civil Brasileiro, artigo 565 e seguintes) e os Princípios Gerais do Direito, inclusive no que concerne a preferência de aquisição do locatário sobre o bem objeto deste contrato, manifestando desde já o locador que possui interesse na venda do mencionado bem imóvel.

CLÁUSULA 22º - Da Manutenção das Condições de Habitação

O LOCADOR se obriga a manter todas as condições que o habitaram no processo que originou este contrato durante toda a sua vigência, sob pena de não serem liberadas parcelas correspondentes.

CLÁUSULA 23º - Do Foro

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Mostardas/RS para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes e que tudo dão fé.

Tavares, 20 de Maio de 2020

Página de assinaturas do Contrato Particular de contrato de locação de imóvel para fins de estabelecimento e funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do município de Tavares/RS, com início de vigência em 01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2021, celebrado entre a Câmara de Vereadores do Município de Tavares /RS, neste ato representada por seu presidente Senhor Ênio Vieira Chaves, como PROMINENTE LOCATÁRIA, e Malomar Ferreira Do Amaral, como PROMINENTE LOCADOR.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS

ÊNIO VIEIRA CHAVES - Presidente

LOCATÁRIA

MALOMAR FERREIRA DO AMARAL

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Omar de Souza
RG: 5015949968
Nome: Raguél C. Terra Ferreira
RG: 9059502006

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS E O SENHOR MALOMAR FERREIRA DO AMARAL.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio da Costa Menezes, nº 229, Centro, em Tavares RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.319/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Enio Vieira Chaves, doravante denominada simplesmente de LOCATÁRIA e de outro lado o Senhor **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1012865935 e inscrito no CPF / MF Nº 294.396.200-72, residente e domiciliado à Rua Marcelo Gama, nº 257, Centro, Tavares / RS, doravante denominado simplesmente LOCADOR, em conformidade com a Lei 8.666/93, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes.

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de locação de imóvel para fins de estabelecimento e funcionamento da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do município de Tavares/RS, no regime de contratação direta, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

O LOCADOR dá em locação a LOCATÁRIA um imóvel comercial de alvenaria, medindo aproximadamente 390,00m², de área construída, constituído do lote 03A da quadra 144, possuindo testadas tanto para a Rua Marcelo Gama s/n como para Rua Dona Leonor nº 106, Centro, na cidade de Tavares / RS.

Parágrafo Único. O imóvel entregue no dia 01 de Julho de 2020, pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, está em perfeitas condições de uso. As características do imóvel estão contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA 2ª - Da Vigência

O prazo de locação é de 18 (Dezoito) meses, com início em 01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do término do contrato a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas ao que recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, nos termos legais. Caso qualquer das partes não apresente interesse na renovação da presente locação, deverá fazer via manifestação formal por escrito no prazo mínimo de 180 dias de antecedência ao término do período inaugural. No silêncio das partes considerar-se-á o presente renovado automaticamente por 12 meses, a contar de 01/01/2022.

CLÁUSULA 3ª - Do Preço

O aluguel mensal será de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de bonificação, o LOCADOR concederá a LOCATÁRIA um desconto nos 12 (doze) primeiros meses de vigência de contrato, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) ao mês, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Tal bonificação restringe-se tão-somente nos primeiros 12 (doze) meses de vigência de Contrato e não fará parte do cálculo de reequilíbrio econômico.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de responsabilidade da LOCATÁRIA os pagamentos de IPTU, Taxa de Lixo, água, luz e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitidas por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se os aluguéis e encargos forem pagos em atraso, serão acrescidos juros de 1,0% (um por cento) ao mês e de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do aluguel. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, correção monetária, e será motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA 4º - Da Forma de Pagamento

O Valor mencionado na Cláusula 3º deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao utilizado, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 35.001990.0-4 que o LOCADOR mantém no Banco Banrisul, Agência 0424, no Município de Tavares/RS.

As taxas a que se refere a Cláusula 3º serão pagas diretamente nas Repartições Públicas correspondentes.

CLÁUSULA 5º - Do Valor Global

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro Mil Reais).

CLÁUSULA 6º - Do Reequilíbrio

É vedado ao LOCADOR pleitear qualquer reajuste ou alteração no valor da contraprestação da locação, salvo após período de 12 (doze) meses. Por forma expressa e mediante termo aditivo, na forma da lei, conforme Lei nº 10.192/91, pelo índice IGP-M (FGV), a fim de que se mantenha o Equilíbrio Econômico – Financeiro do contrato.

PARÁGRAFO UNICO: Fica facultado as partes o reajuste do valor de locação além do Índice Geral de Preços – Mercado, devidamente justificado por eventual valorização imobiliária na zona de localização do imóvel ou outro requisito elencado nos termos da Lei do Inquilinato após o período mínimo legal.

CLÁUSULA 7º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

26-339036 – outros serviços de terceiros, pessoa física secundária;

28-33903615 – Locação de imóveis;

CLÁUSULA 8º - Da Vinculação

8.1 O presente Contrato fica vinculado ao Processo de dispensa de licitação 004/2020, em observância ao estabelecido no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores legítimos e/ou legais.

CLÁUSULA 9º - Da Habilitação e Qualificação

O LOCADOR se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10º - Da Utilização do Imóvel

Ficará expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pela LOCATÁRIA exclusivamente para fins de estabelecimento e funcionamento da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do município de Tavares/RS, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, devendo a LOCATÁRIA mantê-lo desta forma. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de todos os tributos e despesas pagas no ato da entrega das chaves.

CLÁUSULA 11º - Direitos e Deveres do Locador

11.1 O LOCADOR é obrigada a entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, e mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário.

11.2 Deve o LOCADOR garantir a LOCATÁRIA, durante o tempo de contrato, o uso pacífico da coisa.

11.3 O LOCADOR resguardará a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham, ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios ou defeitos anteriores a locação.

11.4 Se a LOCATÁRIA empregar a coisa em uso diversos do ajustado, ou do que se destina ou se ela se danificar por abuso da LOCATÁRIA, poderá o LOCADOR, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

11.5 Em caso de venda ou alienação do imóvel, a LOCATÁRIA terá preferência conforme estipulado na Lei de Locação.

11.6 Durante a Locação, o LOCADOR não pode mudar a forma nem destino do imóvel alugado.

11.7 O LOCADOR não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que a LOCATÁRIA venha a sofrer durante a locação, decorrente de incêndio, tempestade, inundações, raios de fogo ou qualquer fenômeno da natureza.

CLÁUSULA 12º - Direitos e Deveres da Locatária

12.1 A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel objeto deste contrato de locação, nas mais perfeitas condições de conservação e habitabilidade, estando tudo o que constitui e pertence ao imóvel em ordem, tais como: pintura interna e externa das paredes, teto, esquadrias (portas e janelas), louças de banheiro e cozinha, tomadas e fiação elétrica, e demais equipamentos.

12.2 A LOCATÁRIA obriga-se desde já, a manter o imóvel na mais perfeita conservação, trazendo-o em perfeitas condições de higiene e limpeza, cuidando e zelando-o, reparando-o. Respondem a LOCATÁRIA, muito especialmente os prejuízos referidos no item "12.1" deste contrato e somente poderá ser procedida a substituição da peça quebrada da mesma equivalência e qualidade.

12.3 Ao encerrar-se a locação deverá a LOCATÁRIA apresentar, juntamente com as chaves, provas de quitação de todas as taxas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 3º, durante o período em que esteve em poder do imóvel.

12.4 Pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados.

12.5 Restituir a coisa, finda de locação, no estado em que recebeu, com pintura nova e limpo, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

12.6 Se, durante a locação se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou rescindir o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava, e por culpa comprovada do LOCADOR.

12.5 Durante a locação, a LOCATÁRIA não pode mudar a forma nem destino do imóvel alugado.

12.6 Todas as benfeitorias que importarem na segurança do imóvel ficarão a cargo da LOCATÁRIA.

12.7 A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar para terceiros o imóvel locado, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA 13º - Das Benfeitorias

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as benfeitorias que desejar desde que não afete a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do LOCADOR. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuando-se apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo LOCATÁRIO deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se ao imóvel ao status quo ante, se o LOCADOR o solicitar.

CLÁUSULA 14ª - Do Impedimento

Ficará pactuado que, se houver algum impedimento legal, oposto por autoridade competente, para ocupação da LOCATÁRIA do imóvel ora locado, o presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, sem qualquer indenização ou multa contratual, bastando para tanto a apresentação do documento expedido por aquela autoridade, indicando o impedimento.

CLÁUSULA 15ª - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 Constituem motivo para a rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento com as cláusulas contratuais ou prazos;

15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

15.2.3 A Subcontratação, não autorizada, total ou parcial de seu objeto, a cessão ou transferências, total ou parcial, no contrato;

15.2.4 A decretação de falência ou Insolvência civil;

15.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCATÁRIA, que prejudique a execução do contrato;

15.2.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere esta cláusula;

15.2.7 O atraso dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA;

15.2.8 A ocorrência de fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão fortemente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª - Dos Direitos da Locatária em Caso de Rescisão (art. 77 da Lei 8.666/93)

16.1 A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela LOCATÁRIA, nos casos enumerados na cláusula anterior;

16.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;

16.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

16.1.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.1.5 A rescisão de que trata o item 16.1.1 desta cláusula acarreta, sem prejuízos das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 17º - Da Devolução do Imóvel

17.1 A entrega das chaves do imóvel será comprovada através de RECIBO DE ENTREGA DO IMÓVEL, que será fornecida pela LOCATÁRIA;

17.2 O aluguel e encargos da locação, previstos no presente contrato, somente cessarão quando o imóvel locado encontrar-se nas mesmas condições do termo de vistoria inicial;

17.3 A LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu conforme vistoria inicial, devendo fazer os reparos e a pintura que forem necessárias para repô-lo no estado em que foi locado;

17.3.1 No momento de entrega das chaves pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, este fará a vistoria final, que será apresentada a LOCATÁRIA, podendo, optar pelo pagamento do valor apresentado, obtido através de orçamento, ou realizar os reparos por sua conta, com base no termo, de vistoria final, sendo que a realização dos reparos deverá ser executada no prazo de 15 dias, a contar da apresentação da vistoria final;

17.4 Ao desocupar o imóvel, findo o contrato, deverá a LOCATÁRIA informar por escrito ao LOCADOR.

CLÁUSULA 18º- Da Alienação

O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência deste Contrato, alienar o imóvel locado e, conseqüentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR obrigar-se-á, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, o qual obriga-se ao cumprimento em todas as condições e cláusulas.

CLÁUSULA 19º - Das Penalidades

Caso a LOCATÁRIA desocupe o imóvel, antes do prazo estabelecido no presente contrato, ocorrerá uma infração contratual, e caberá uma multa compensatória, que será de 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal estabelecido no contrato. Qualquer outra infração contratual ou legal, salvo falta de pagamento, enseja uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA 20º - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão do contrato será realizada por meio do Setor de Contabilidade do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tavares/RS.

CLÁUSULA 21º - Dos Casos Omissos

Aplica-se a este Contrato a Lei nº 8.666/93, especialmente nos casos omissos, bem como a Constituição da República do Brasil, a legislação civil brasileira em vigor (especialmente o Código Civil Brasileiro, artigo 565 e seguintes) e os Princípios Gerais do Direito, inclusive no que concerne a preferência de aquisição do locatário sobre o bem objeto deste contrato, manifestando desde já o locador que possui interesse na venda do mencionado bem imóvel.

CLÁUSULA 22º - Da Manutenção das Condições de Habitação

O LOCADOR se obriga a manter todas as condições que o habitaram no processo que originou este contrato durante toda a sua vigência, sob pena de não serem liberadas parcelas correspondentes.

CLÁUSULA 23º - Do Foro

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Mostardas/RS para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes e que tudo dão fé.

Tavares, 20 de Maio de 2020

Página de assinaturas do Contrato Particular de contrato de locação de imóvel para fins de estabelecimento e funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do município de Tavares/RS, com início de vigência em 01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2021, celebrado entre a Câmara de Vereadores do Município de Tavares /RS, neste ato representada por seu presidente Senhor Enio Vieira Chaves, como PROMINENTE LOCATÁRIA, e Malomar Ferreira Do Amaral, como PROMINENTE LOCADOR.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS

ÊNIO VIEIRA CHAVES - Presidente

LOCATÁRIA



MALOMAR FERREIRA DO AMARAL

LOCADOR

TESTEMUNHAS:


Nome: Luiz Omar de Souza
RG: 5015949968
Nome: Roguel C. Terra Ferreira
RG: 9059502006



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

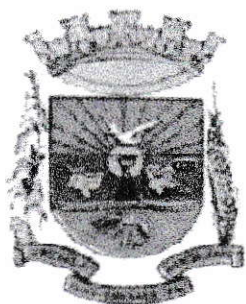
ENIO VIERA CHAVES, Presidente da Câmara de Vereadores de Tavares, acolhendo parecer exarado no processo n.º 004/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, para a locação do imóvel, a partir de 01 de julho de 2020, situado a Rua Marcelo Gama, nº 257, centro, Tavares, pertencente ao Sr. Malomar Ferreira do Amaral, para a transferência da Sede do Poder Legislativo, nos termos do instrumento de contrato nº 02/2020, celebrado em 20 de maio de 2020.

Tavares, 20 de maio de 2020.

Enio Vieira Chaves
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TAVARES
PUBLICADO EM 20/05/2020

Mônica Porto
Responsável pela publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CERTIDÃO NEGATIVA NR. 53/ 2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME....: Malomar Ferreira do Amaral
CNPJ/CPF: 294.396.200-72
ENDEREÇO: RUA MARCELO GAMA - 257
CIDADE...: Tavares
ESTADO...: RS
CEP.....: 96290000

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada conforme requerimento protocolado sob. n°. 809 em 14/05/2020, que revendo os registros existentes em nosso Cadastro Imobiliário e Fiscal, não constatamos débitos para o contribuinte mencionado acima até a presente data.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, reserva o direito de vir a cobrar, caso constatar algum débito ora não encontrado.

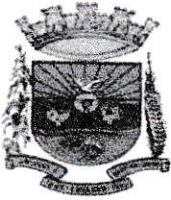
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Secretaria Municipal de Finanças.

Validade: 19/05/2020

Tavares, 19/05/2020


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal


Patricia Queitiapa Silva da Silva
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

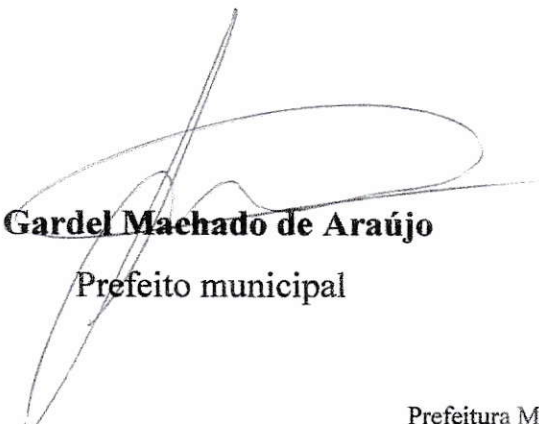


CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins, conforme protocolo nº 803/2020, datado em 14/05/2020, constatamos a existência de um imóvel em nome de **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL**, inscrito no CPF sob nº 294.396.200-72, situado na Rua Marcelo Gama, na quadra 144, lote 3A, com área de 425,97m², onde consta uma edificação comercial de 385,96m², regularizada conforme processo administrativo nº 802/2020, Cadastro Imobiliário nº 7840. Não constatamos a existência de débitos em aberto.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, estando de acordo eu, Patrícia Queitiana Silva da Silva, informei e digitei a qual vai por mim assinada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Secretaria Municipal de Finanças, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de dois e vinte (2020).


Gardel Machado de Araújo

Prefeito municipal


Patrícia Queitiana Silva da Silva

Agente Adm. Auxiliar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MALOMAR FERREIRA DO AMARAL
CPF: 294.396.200-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

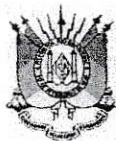
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:16 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2020.

Código de controle da certidão: **1B81.A21B.C1AF.8835**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0014931122

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL**

Endereço: **RUA JOSE PADRE, S/N
CENTRO, TAVARES - RS**

CPF: **294.396.200-72**

Certificamos que, aos **15** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024682234

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo **Número** 5000430-96.2019.8.21.0111 (PROCESSO ELETRÔNICO -
Cível **CNJ:** EPROC)

Processos
Reunidos:

USUCAPIÃO

Usucapião Extraordinária, Aquisição, Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Sim
Propriedade, Coisas, DIREITO CIVIL

Comarca: Mostardas

Órgão Julgador: Juízo da Vara Judicial da Comarca de Mostardas

Data da Propositura: 01/12/2019 20:55:43

Situação do Processo: MOVIMENTO

Partes:

Ver todas as partes

Nome:

Designação:

MALOMAR FERREIRA DO AMARAL

AUTOR

Últimas Movimentações/Eventos:

Ver todas as movimentações/eventos

Evento	Data	Descrição
10	15/04/2020	PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - Refer. aos Eventos: 6 e 5 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
9	15/04/2020	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 5
8	15/04/2020	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 6
7	14/04/2020	Ato cumprido pela parte ou interessado - Confirmação de pagamento de Custas - GUIA DE CUSTAS: 205070855
6	06/04/2020	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (AUTOR - REJANE MARIA DA SILVA AMARAL) Prazo: 15 dias Data final: 25/05/2020 23:59:59

[Ver com a Chave de Acesso](#)

[Ver Depósitos Judiciais](#)

Última atualização: 15/04/2020

Data da consulta: 18/05/2020

Hora da consulta: 10:03:30

Tavares/RS , 20 de Maio de 2020.



Ao Exmo. Senhor.
Ênio Vieira Chaves,
M. D Presidente do
Poder Legislativo do Município de Tavares/RS.

ASSUNTO: CEDÊNCIA GRATUITA DE IMÓVEL COMERCIAL AO PODER LEGISLATIVO EM
SOLIDARIEDADE AOS GASTOS DO PODER PÚBLICO NAS AÇÕES DE COMBATE A
PANDEMIA DO COVID-19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a intenção de locação por este Poder Legislativo de imóvel comercial de minha propriedade situado a Rua Marcelo Gama, s/nº com testada igualmente para a Rua Dona Leonor, nº 106, Bairro Centro, nesta Cidade de Tavares/RS, já manifestada pela mesa diretora que antecedeu vosso mandato à frente desta casa, o qual encontra-se em fase de conclusão de construção, com o período de locação estimado para vigência a partir de 01/07/2020 e sensibilizado pelos notórios gastos dispendidos pelo Poder Público Municipal e com cooperação deste Poder Legislativo, mas medidas de combate e prevenção da Pandemia do Covid-19, venho através do presente, ofertar a cedência gratuita do referido imóvel, no período inicial do contrato de locação até a competência de Dezembro/2020 em caso de perdurar a mesma até esta data, para fins de que os recursos que seriam dispensados com o pagamento de locativos nesse período sejam otimizados para direcionamento as mencionadas ações de promoção de saúde.

Manifesto desta forma minha solidariedade ao momento de exceção vivenciado não só pelo Município de Tavares mas pelo País e o mundo como um todo, sendo a referida forma a maneira que encontrei de dar minha contribuição como cidadão tavaresense.

Certo de que vossa senhoria fará o uso deste recurso economizado da melhor forma possível nas ações de apoio e mitigação dos efeitos econômicos do COVID-19, me despeço manifestando votos de elevada consideração.

Cordialmente,


Malomar Ferreira do Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	20/05/2020
Expedido em	1/1/1
Nº	0000

Tavares/RS , 20 de Maio de 2020.



Ao Exmo. Senhor.
Ênio Vieira Chaves,
M. D Presidente do
Poder Legislativo do Município de Tavares/RS.

ASSUNTO: CEDÊNCIA GRATUITA DE IMÓVEL COMERCIAL AO PODER LEGISLATIVO EM
SOLIDARIEDADE AOS GASTOS DO PODER PÚBLICO NAS AÇÕES DE COMBATE A
PANDEMIA DO COVID-19

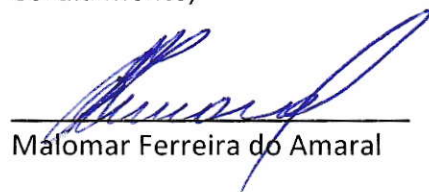
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a intenção de locação por este Poder Legislativo de imóvel comercial de minha propriedade situado a Rua Marcelo Gama, s/nº com testada igualmente para a Rua Dona Leonor, nº 106, Bairro Centro, nesta Cidade de Tavares/RS, já manifestada pela mesa diretora que antecedeu vosso mandato à frente desta casa, o qual encontra-se em fase de conclusão de construção, com o período de locação estimado para vigência a partir de 01/07/2020 e sensibilizado pelos notórios gastos dispendidos pelo Poder Público Municipal e com cooperação deste Poder Legislativo, mas medidas de combate e prevenção da Pandemia do Covid-19, venho através do presente, ofertar a cedência gratuita do referido imóvel, no período inicial do contrato de locação até a competência de Dezembro/2020 em caso de perdurar a mesma até esta data, para fins de que os recursos que seriam dispensados com o pagamento de locativos nesse período sejam otimizados para direcionamento as mencionadas ações de promoção de saúde.

Manifesto desta forma minha solidariedade ao momento de exceção vivenciado não só pelo Município de Tavares mas pelo País e o mundo como um todo, sendo a referida forma a maneira que encontrei de dar minha contribuição como cidadão tavaresense.

Certo de que vossa senhoria fará o uso deste recurso economizado da melhor forma possível nas ações de apoio e mitigação dos efeitos econômicos do COVID-19, me despeço manifestando votos de elevada consideração.

Cordialmente,


Malomar Ferreira do Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	20 105 12020
Expedido em	1 1 1
Nº	500

LAUDO DE VISTORIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio da Costa Menezes, nº 229, Centro, em Tavares RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.319/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Enio Vieira Chaves, doravante denominada simplesmente de LOCATÁRIA e de outro lado o Senhor **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1012865935 e inscrito no CPF / MF Nº 294.396.200-72, residente e domiciliado à Rua Marcelo Gama, nº 257, Centro, Tavares / RS, doravante denominado simplesmente LOCADOR.

O presente laudo refere-se à vistoria feita no imóvel comercial de alvenaria, medindo aproximadamente 390,00m², de área construída, constituído do lote 03A da quadra 144, possuindo testadas tanto para a Rua Marcelo Gama s/n como para Rua Dona Leonor nº 106, Centro, na cidade de Tavares / RS, de propriedade do LOCADOR.

O presente laudo de vistoria foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação para todos os fins e efeitos de direito.

Em anexo a este documento consta fotografias do imóvel, retratando a situação interna e externa confirmando as informações contidas no mesmo bem como relação descritiva pormenorizada dos itens que guarnecem o imóvel.

Tavares, 29 de junho de 2020.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Página de assinaturas do Laudo de Vistoria do contrato de locação de imóvel para fins de estabelecimento e funcionamento da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do município de Tavares/RS, celebrado entre a CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES como PROMINENTE LOCATÁRIA, e Malomar Ferreira Do Amaral, como PROMINENTE LOCADOR.



Enio Vieira Chaves

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES - LOCATÁRIA

Enio Vieira Chaves

Presidente

Malomar Ferreira Do Amaral

MALOMAR FERREIRA DO AMARAL
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Luiz Omar de Souza

Nome: *Luiz Omar de Souza*

RG: *501594 99 87*

Raquel C. Terra Ferreira

Nome: *Raquel C. Terra Ferreira*

RG: *9059502006*

ANEXO I



Relação descritiva pormenorizada dos itens que guarnecem o imóvel:

- FORRO:

390 m² de forro modulado de isopor texturado 40mm com perfil;

- REVESTIMENTO:

390 m² de Piso Cerâmico Retificado;

-INSTALAÇÕES NOVAS:

Elétrica;

Tubulação de espera para instalação de Telefone e Internet;

- PINTURA NOVA:

Externa;

Interna;

- LUMINÁRIAS:

20 Luminárias fita led, tipo calha;

21 lâmpadas econômicas com plafon branco;

- ABERTURAS EM VIDRO TEMPERADO COM PERFIL EM ALUMÍNIO:

2 Janelas 2,00x1,50 m;

1 Porta 2,24x2,10 m;

1 Porta 1,92x2,10 m;

1 Porta 2,10x0,80 m;

9 Janelas 1,60x1,00 m;

2 Janelas 1,46x1,37 m;

do 7 2012

Assinatura



1 Vitrine 1,26x1,57 m;

2 Janelas 0,60x0,60 m;

2 Basculantes 1,00x1,00 m;

- BANHEIROS:

2 Vasos sanitários com caixa acoplada;

2 Assentos sanitários;

2 Kits Gabinete de banheiro em MDF com espelho, cuba, torneira e luminária de Led;

- DIVISÓRIAS EUCATEX COM PERFIL, VIDROS E PORTAS:

63,65m X 3,10m de divisória Eucatex;

12 Portas com chave;

02 Vidros 1,00x1,10 m;

02 Vidros 1,00x1,20 m;

02 Vidros 1,00x0,70 m;

06 Vidros 1,00x0,80 m;

02 Vidros 1,00x0,75 m;

04 Vidros 1,00x1,18 m;

02 Vidros 1,00x1,15 m;

12 Vidros 1,00x1,16 m;

02 Vidros 1,00x1,14 m;

02 Vidros 0,63x1,19 m;

02 Vidros 0,63x1,01 m;

02 Vidros 0,63x0,83 m;

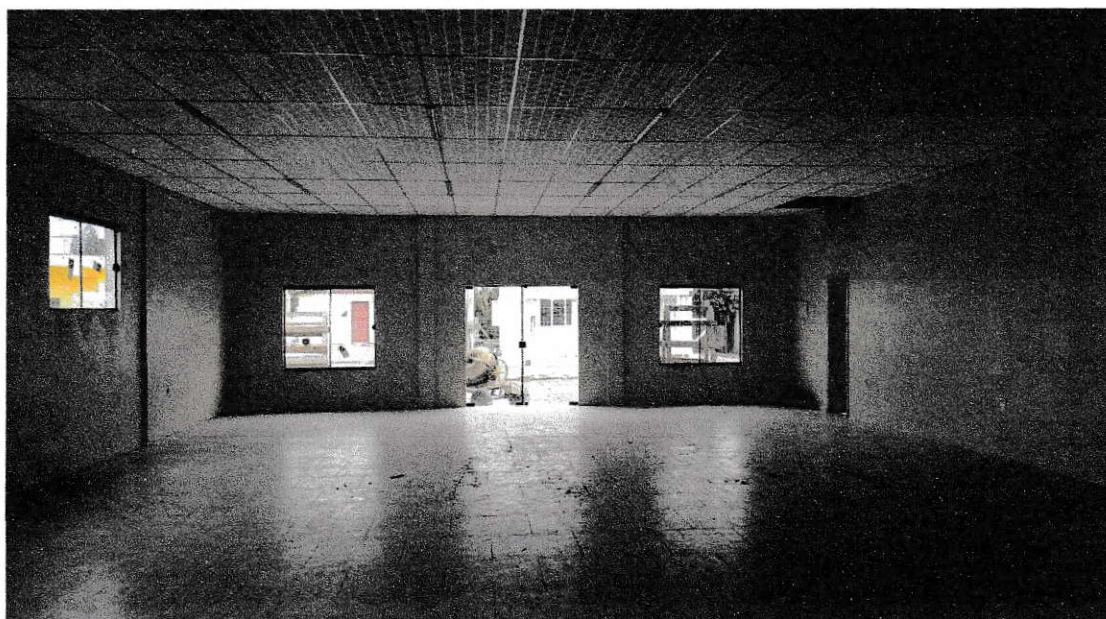
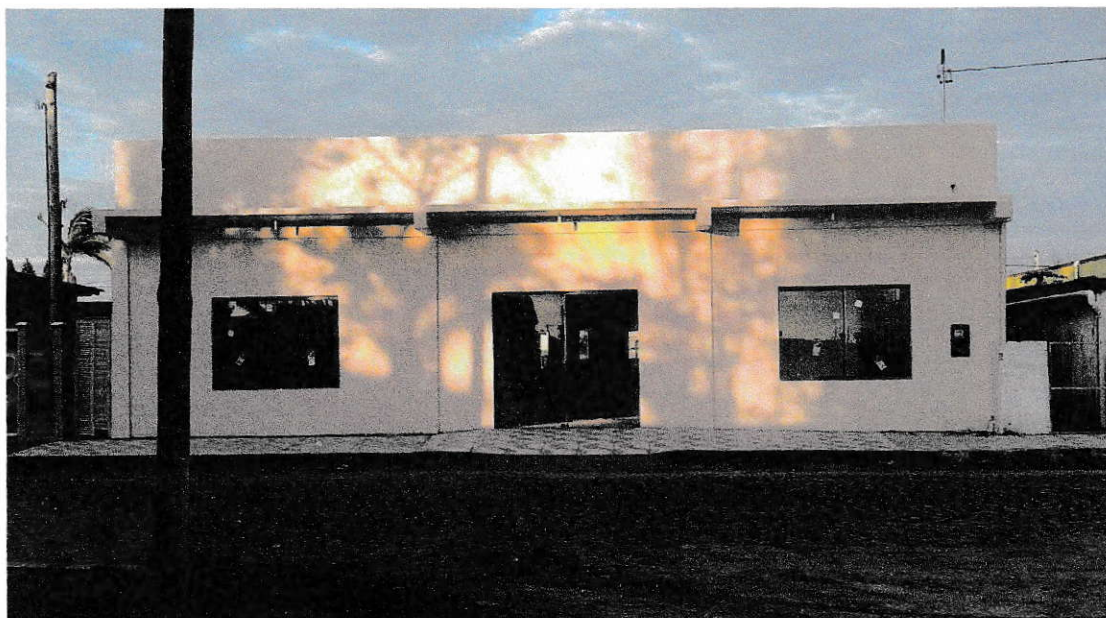
- ABERTURAS EM MADEIRA:

5 Portas de Madeira pintada;

[Handwritten signatures and initials]

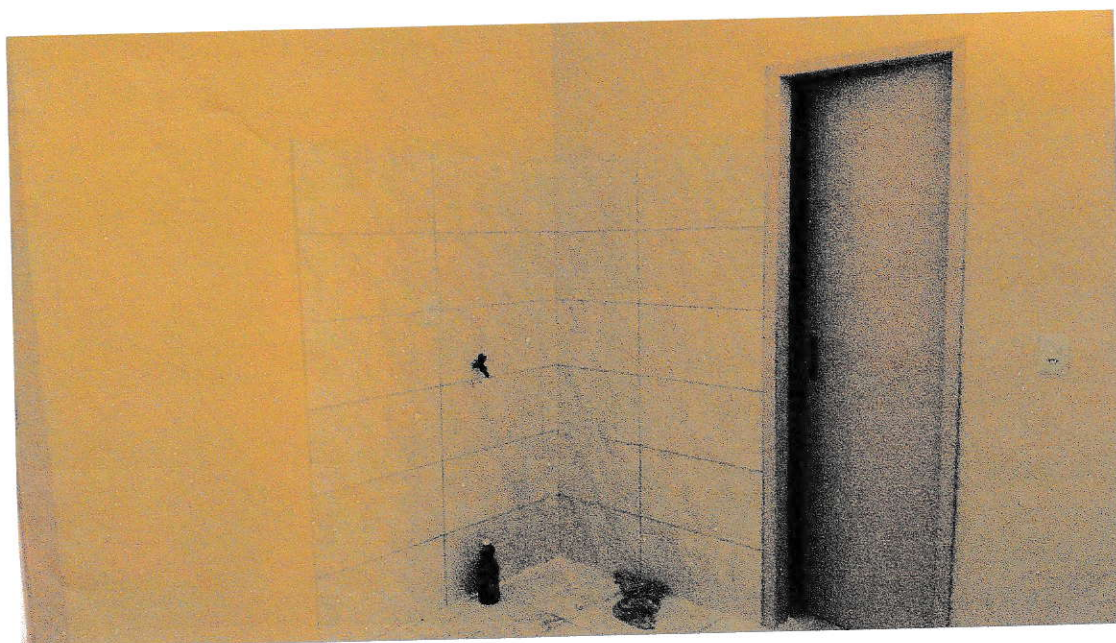
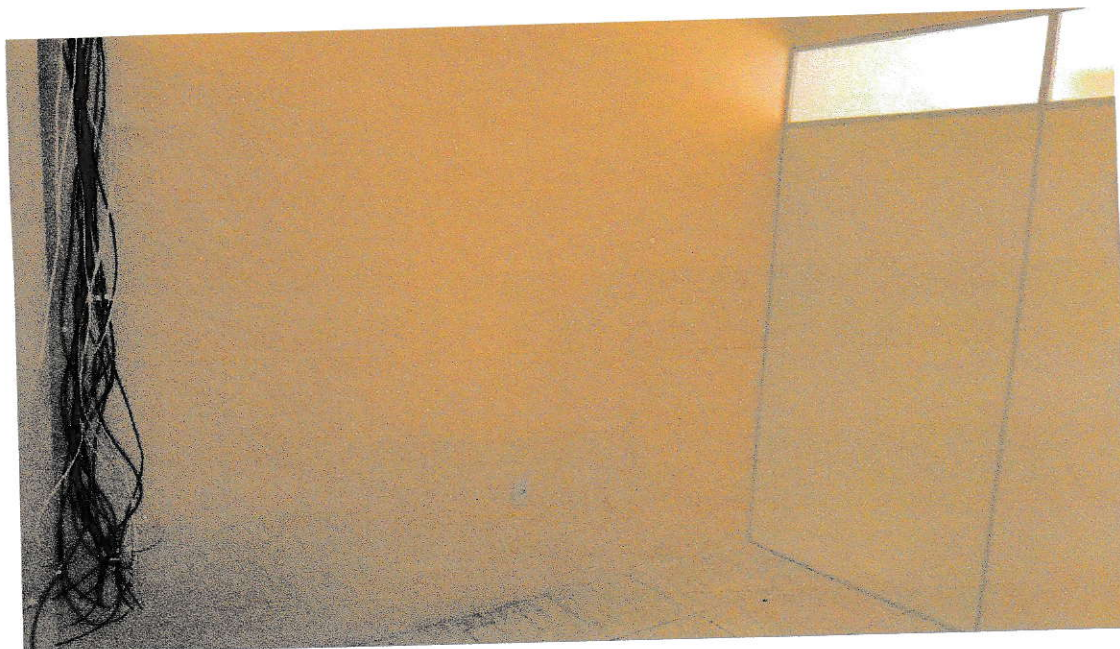
ANEXO II

Fotografias do imóvel retratando a situação interna e externa:



no Lm - # 11

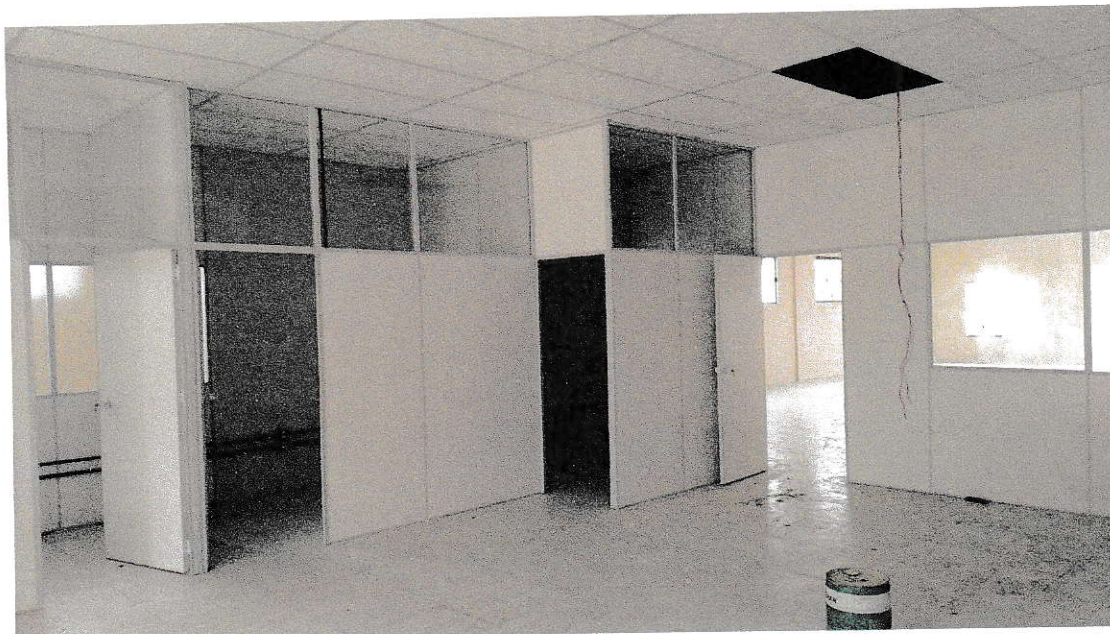
[Handwritten signature]



[Handwritten signatures in blue ink]



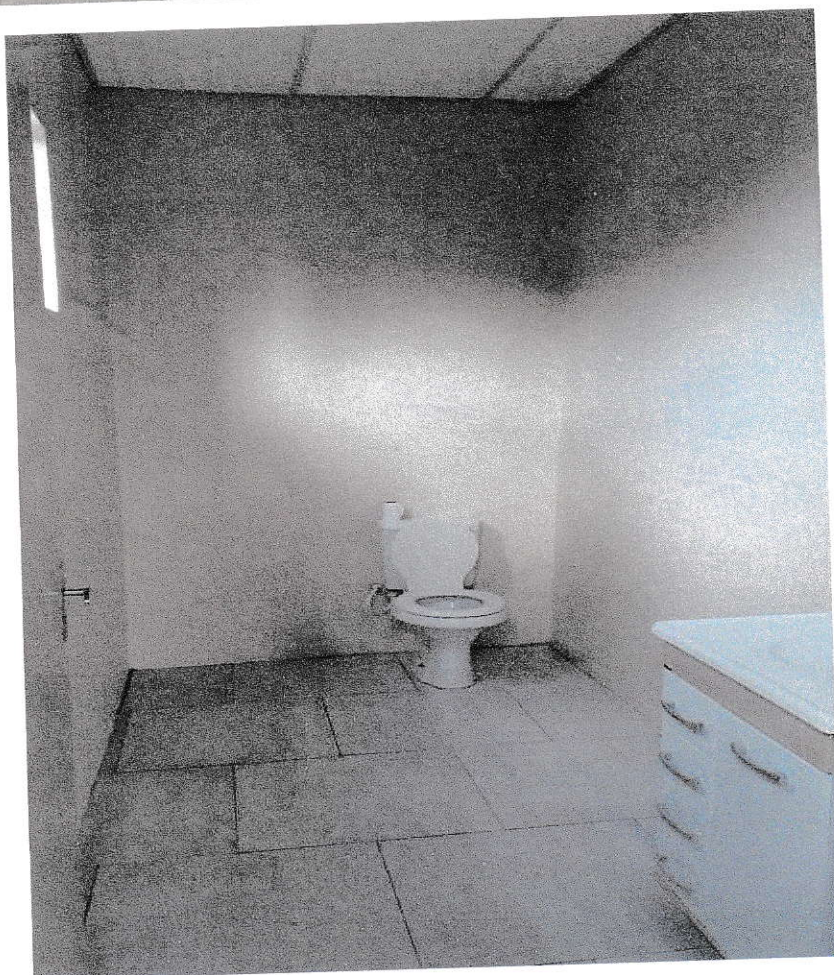
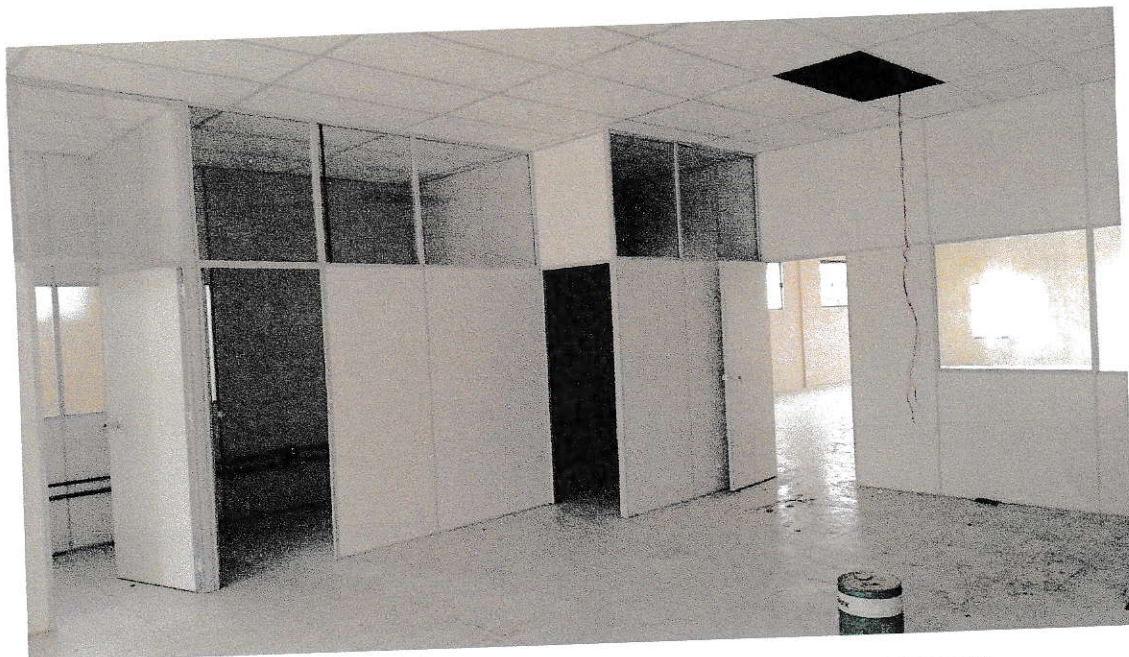
16 2015 2015 2015



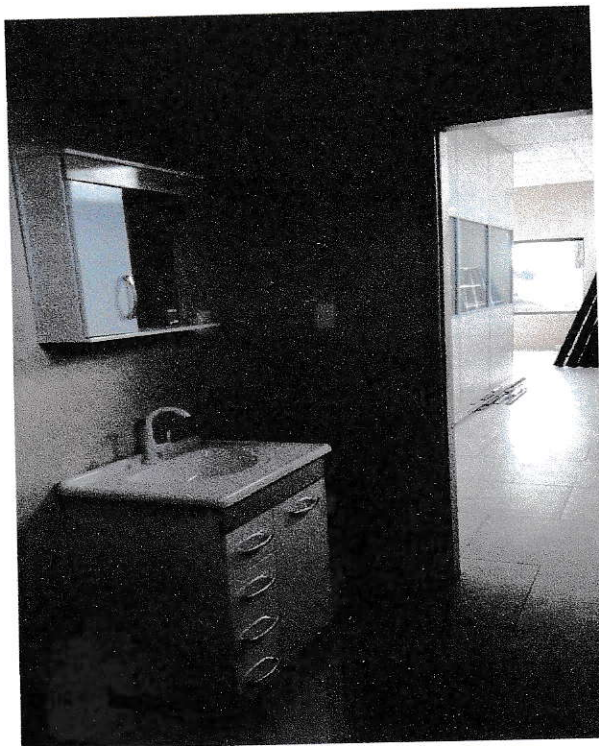
[Handwritten signatures]



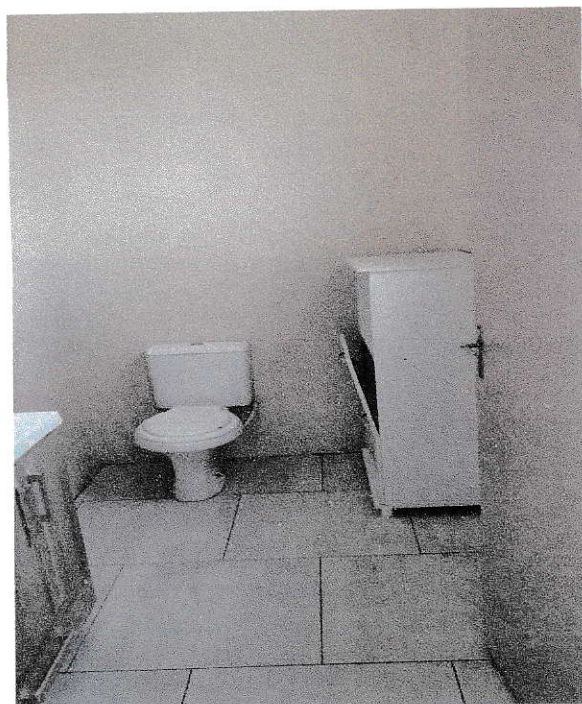
[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signatures]



[Handwritten signatures]



[Four handwritten signatures in blue ink]